



## INTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

/

DATA  
22/12/2020

EMENDA À MP Nº 1017

TIPO

1[ ] SUPRESSIVA 2[ ] AGLUTINATIVA 3[ ] SUBSTITUTIVA 4[X] MODIFICATIVA 5[ ] ADITIVA

AUTOR  
Júlio César

PARTIDO  
PSD

UF  
PI

PÁGINA  
1/1

Dê-se nova redação ao §6º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.017, de 2020:

“Art 3º .....

.....

§6º - A apuração do saldo devido para a renegociação de que trata o caput será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures ao respectivo fundo, excluídos quaisquer percentuais de bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento atualizados desde a data em que ocorrem.”

### JUSTIFICAÇÃO:

A exclusão da atualização dos saldos devedores busca tornar o mecanismo de renegociação mais eficaz, uma vez que os rebates propostos na MP não terão a aplicabilidade prática necessária para a reversão do quadro de inadimplência dos Fundos de Investimento Regionais. Isso porque os baixos percentuais de rebate atrelados a dívidas que possuem 15, 20 e até 25 anos é ínfimo se comparado ao valor das atualizações durante todo esse lapso temporal.

22/12/2020  
DATA

ASSINATURA

CD/20803.17410-00